

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 42/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024.

O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.121/0001-97, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de CONTRATANTE e a empresa BENVENUTO PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA, nome fantasia CLINICA MASTER-MED, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.717/0001-85, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 505, Bairro Centro, Palmitinho – RS, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. BENVENUTO PELEGRINI, portador do CPF Nº 126.523.260-15 e Carteira de Identidade nº 4030271201, neste ato denominado CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM A GERAÇÃO E O ENVIO DESTAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL, nos termos do Processo nº 57/2024 – Dispensa de Licitação Nº 20/2024, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO RELACIONADA: SERVIÇO MENSAL COMPOSTO POR: Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos	12 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

07.013.121/000137				
– PGR/Gerenciamento de Riscos				
Ocupacionais – GRO;				
Elaborar, atualizar e acompanhar o				
Laudo Técnico das Condições				
Ambientais de Trabalho - LTCAT;				
Emitir o Perfil Profissiográfico				
Previdenciário – PPP dos servidores e				
funcionários em geral com vínculo a				
Administração Pública de Miraguaí;				
Elaborar e atualizar o Laudo Técnico				
de Insalubridade e Periculosidade -				
LTIP; Elaboração de PPP + LTCAT				
resumido por funcionário cadastrado				
na empresa em arquivo digital;				
Prestar assessoria ao Departamento de				
Recursos Humanos nas questões que				
envolvam saúde e segurança do				
trabalho, emitindo orientações e				
pareceres, sendo de 02 (dois) dias úteis				
o prazo para resposta a contar da				
solicitação do Departamento de				
Recursos Humanos;				
Realizar a gestão da Saúde e				
Segurança do Trabalho – SST junto				
ao E-Social, emitindo e realizando o				
lançamento de dados dos eventos de				
SST no E-social e/ou fornecimento de				
arquivos em XML à contabilidade da				
contratante mediante autorização com				
procuração registrada através do				
sistema de envio do				
SPED/DATAPREV, com atendimento				
do serviço imediatamente após a				
contratação;				
Realizar a Contestação em atestados				
médicos com emissão de parecer				
técnico.				
	i			

3.1 O pagamento será efetuado de forma mensal mediante apresentação de Nota Fiscal, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de **14 de junho de 2024** com término em **14 de junho de 2025**, podendo ser renovado através de termo aditivo conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Administração.

Proj./Atividade: 2.008 – Administração Geral – Secretaria da Administração.

Elementos: 41 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a.1) Advertência;
- **a.2**) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas.
- **8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato:
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E MATERIAL:

Contratação de empresa para fornecimento dos documentos listados a seguir, conforme as seguintes especificações:

- Devem obrigatoriamente ser atendidas as legislações vigentes no momento do início dos levantamentos para elaboração dos documentos indicados;
- Os levantamentos, medições, coleta de informações devem ser efetuados in loco, ou seja, em todos os locais de trabalho nos quais os servidores/funcionários/empregados municipais desenvolverem suas atividades laborais:
- Todas as edificações da municipalidade devem ser apresentadas nos documentos solicitados, com os devidos levantamentos em conformidade com a legislação vigente pertinente a cada laudo e programa solicitado.

GRO/PGR

- Deve atender a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 1) do Ministério do Trabalho e Previdência, as demais NR's que forem pertinentes a este documento, bem como as normativas a serem utilizadas como metodologia de análise de riscos (tais como: BS 8800, OHSAS 18001, ILO-OSH, Fundacentro, ISO 45001, ISO 14971, CGU, autores referência na área, entre outras);
- O GRO deve apresentar os seguintes requisitos mínimos: identificar os perigos, avaliar os riscos, medidas de prevenção e implementação e acompanhamento;
- O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos (com identificação de perigos e avaliação de riscos) e plano de ação (com medidas de prevenção). **LTIP**





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, identificando os agentes de risco ocupacionais, sendo conclusivo quando a insalubridade e periculosidade de cada cargo/função/emprego existente. O LTIP tem a finalidade de caracterizar ou descaracterizar a percepção de insalubridade e/ou periculosidade pelo servidor/funcionário/empregado;
- Deve atender ao disposto nas NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência. Deve atender aos procedimentos de levantamentos e medições previstos nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO's) da Fundacentro, bem como ao previsto nas demais NR's, tais como as NR's 15, 16, 17, 32, 35, entre outras.

LTCAT

- Deve atender a legislação previdenciária, identificando, se houver agentes nocivos no ambiente de trabalho, ensejadores de aposentaria especial para cada cargo/função/emprego existente na municipalidade;
- Deve possuir todas as informações necessárias ao preenchimento do perfil Profissiográfico profissional PPP, também em conformidade com o e-Social;
- Deve atender, no mínimo, ao disposto na Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015, do INSS, bem como o Decreto nº 3048, de 06 de maio 1999, da Presidência da República, e suas atualizações.
- Deve atender a legislação pertinente ao e-Social, apresentando as informações que forem necessárias para o envio de eventos ao e-Social.

PCMSO

- Deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a NR 7, efetuando o reconhecimento de riscos, definindo os critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas, elaborando a programação anual dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos encontrados;
- O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e PPRA, desta forma seu desenvolvimento deverá ser conforme avaliação de riscos constantes no PGR e PPRA elaborado para a Prefeitura de Miraguaí/RS;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O E-SOCIAL

- Todos os documentos devem atender às exigências do e-Social, ou seja, a Prefeitura deverá ter dados completos para enviar os eventos no e-Social referentes aos documentos listados nesta dispensa de licitação:
- Caso houver alguma demanda do e-Social que não foi atendida, por exemplo: gerando relatório de erro no envio do E-Social nas plataformas do governo, a empresa deverá solucionar a questão em até 72 horas, fato que de nenhuma forma pode ser recorrente. Este prazo somente pode ser ampliado em comum acordo entre as partes por motivos pertinentes;
- A empresa vencedora deverá efetuar o envio das informações ao e- Social durante a vigência do contrato. A municipalidade firmará procuração pertinente para esta situação e fornecerá as informações adicionais que forem necessárias especificamente para a medicina e segurança do trabalho;
- A empresa deverá enviar os arquivos em formato XML também para a municipalidade arquivar durante a vigência do contrato.

OUTROS REQUISITOS

• As despesas de deslocamento da empresa contratada até o município de Miraguaí (se houver), bem como dentro do município para realização dos levantamentos necessários, serão de responsabilidade da empresa.





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Deve ser fornecido o PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO de forma impressa e assinada pelo profissional responsável pela elaboração, sendo Médico do Trabalho para o PCMSO, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho para PGR, LTIP e LTCAT, bem como de forma digital, ao fiscal do contrato.
- Deve ser elaborado um PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO para cada secretaria municipal existente, podendo ser subdivido por local de trabalho. Havendo necessidade de modificação desta forma, poderá ser feita mediante comum acordo entre as partes, expressa por escrito.
- Todas as visitas para realização de levantamentos deverão ser informadas e agendadas com o responsável de cada secretaria municipal, bem como todas as informações documentais necessárias também deverão ser solicitadas.
- A entrega dos materiais gráficos e digitais deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Miraguaí/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços e entrega dos materiais, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme Portaria nº 279/2023 e a gestão do contrato através do servidor designado pela portaria nº 059/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente contrato não possui qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições ficais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- **13.2** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **13.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 14 de junho de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN Prefeito Municipal Contratante

BENVENUTO PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ: 07.195.717/0001-85 Contratado





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Testemunhas:	
1 ^a	2ª
CPF:	CPF: